

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2015

Apensado: PDC nº 214/2015

Susta a PORTARIA Nº 916, de 9 de setembro de 2015 do Gabinete do Ministro do Ministério da Educação.

Autor: Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Relator: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 213, de 2015, de autoria do Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI, tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria nº 916, de 9 de setembro de 2015, que Institui o Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

Segundo a Justificação do PDC nº 213, de 2015, a referida portaria contraria a Constituição Federal e o Plano Nacional de Educação e implanta a ideologia de gênero nas escolas.

Tramita conjuntamente com o PDC nº 214, de 2015, de autoria do Deputado PASTOR EURICO e outros, que tem o mesmo objetivo.



Segundo a Justificação do PDC nº 214/2015, a portaria afronta a instituição da família, protegida pela Constituição Federal.

A Portaria nº 916, de 09 de setembro de 2015, institui Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação, considerando, dentre outras razões:

a) necessidade de adoção de práticas pedagógicas e conteúdos curriculares que contemplem e respeitem as diversidades relativas a gênero; e

b) o papel fundamental da escola na constituição de uma cultura dos direitos humanos e de enfrentamento de toda forma de discriminação, inclusive as relacionadas a discriminações por gênero.

Tem por objetivo, dentre outros, “propor diretrizes e apresentar subsídios técnicos e políticos para a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas que visem à garantia do direito à educação de qualidade, dentre outras ações, projetos e programas educacionais, com a promoção dos direitos relacionados às questões de gênero, e o enfrentamento das diversas formas de preconceito, discriminação e violência.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Educação, para apreciação conclusiva de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva de mérito e exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação analisar o mérito da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2015, tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria nº 916, de 9 de setembro de 2015, que Institui o Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação. A matéria regulamentada pelo referido ato administrativo extrapola as funções do Ministério da Educação e afronta os princípios constitucionais que resguardam a instituição da Família.

Analisando-se o teor da referida portaria, observe-se que, na seção dos considerandos, defende-se:

a) necessidade de adoção de práticas pedagógicas e conteúdos curriculares que contemplem e respeitem as diversidades relativas a gênero; e

b) o papel fundamental da escola na constituição de uma cultura dos direitos humanos e de enfrentamento de toda forma de discriminação, inclusive as relacionadas a discriminações por gênero.

Além disso, o inciso I do art. 2º estabelece como um dos objetivos do referido Comitê de Gênero “propor diretrizes e apresentar subsídios técnicos e políticos para a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas que visem à garantia do direito à educação de qualidade, dentre outras ações, projetos e programas educacionais, com a promoção dos direitos relacionados às questões de gênero, e o enfrentamento das diversas formas de preconceito, discriminação e violência.”

Entendemos que a proteção constitucional contra quaisquer formas de discriminação, prevista em diversos dispositivos da Carta Maior, não autoriza que outros mandamentos constitucionais sejam desrespeitados.

A Constituição Federal (CF) estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proporcionar os meios de acesso à educação que, nos próprios termos constitucionais, é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF). A Constituição Federal também estabelece que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (art. 229, CF).



Questões relacionadas à educação sexual e identidade de gênero estão articuladas com os princípios defendidos pelas famílias no processo educativo que a Constituição Federal lhes garante. São questões de foro privado sobre as quais a escola não tem a previsão constitucional de interferir. Ao defender a necessidade de práticas pedagógicas e de conteúdos curriculares que afrontam os princípios da maioria das famílias brasileiras, bem como de programas para promovê-los, a Portaria nº 916/2015, do Gabinete do Ministro da Educação, explicitamente exorbita do poder regulamentar conferido pela Constituição Federal ao Poder Executivo. A proteção contra a discriminação também inclui o respeito aos princípios da maioria das famílias brasileiras e não a sua negação e desconstrução.

Apesar de a Portaria nº 916/2015 ter sido alterada pela Portaria nº 949/2015, onde todas as referências à palavra gênero foram excluídas, como também o considerando sobre a necessidade de práticas pedagógicas e conteúdos curriculares para promover a diversidade de gênero, a ideia do programa de promover o combate ao preconceito por meio do desrespeito aos princípios da maioria das famílias brasileiras subsiste, motivo por que a sustação se mantém necessária. A motivação e o entendimento não mudaram com a alteração da Portaria nº 916/2015 pela Portaria nº 949/2015, feita em menos de um mês da sua publicação.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2015, de autoria do Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI, e pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 214/2015, do Pastor Eurico e outros, pois que apresentam idêntico teor, devendo ser aprovado o que foi primeiramente apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator



2023-4019

